

**PROJETO DE LEI Nº 022/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUMIR CÉSAR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº 4.589/2017 e suas alterações, para a pavimentação asfáltica, aquisição de caminhão caçamba, triturador de galhos e ambulância, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Três Palmeiras, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Três Palmeiras não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como para dotações para atendimento das despesas atinentes aos recursos recebidos através da operação de crédito.

**Art. 6º** - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
16 de março de 2021.

**CLAUMIR CÉSAR DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente**

**Senhora Vereadora e Senhores**

O projeto de lei que estou enviando à apreciação dessa Augusta Casa busca autorização legislativa para contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital com vistas a pavimentação asfáltica em CBUQ, aquisição de caminhão caçamba, triturador de galhos e Ambulância.

Cremos convictamente que com essa medida estaremos dando um passo decisivo para um investimento cujos resultados serão proveitosos para o Município. O Município passará a contar com aproximadamente 95% das vias públicas pavimentadas, além de adquirir um caminhão caçamba, para auxiliar nos trabalhos da Secretaria de Obras e Agricultura, além de um triturador de galhos, auxiliando na manutenção e limpeza do município, e aquisição de uma ambulância para a Secretaria da Saúde.

Essas são as justificativas que me levam a apresentar o projeto à apreciação de Vossas Excelências.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
16 de março de 2021.

**CLAUMIR CÉSAR DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL